

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.****EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002/2022 – DECOMP/DA**

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Senhor Diretor-Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 112.00026230/2021-00 e com observância às disposições do presente Edital; do Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, § 2º), Decreto nº 39.860/2019, Lei Distrital 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, Lei 5.448, de 12 de janeiro de 2015 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Convênio 04 (Sei nº 44343821), torna público que fará realizar licitação do tipo TÉCNICA E PREÇO, na modalidade de Concorrência, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de empresa especializada para execução de Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - TNCS, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, no Setor Cultural Norte, na Asa Norte, no Plano Piloto, DF. Conforme quantidade e especificações contidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos.

Valor estimado para contratação: R\$ - 51.937.912,70 (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e doze reais e setenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 13.392.6219.3847.0001 - REFORMA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO - Distrito Federal - Fonte: 100, Natureza da despesa 44.90.51 - disponibilizado o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) a fim de atender a execução da obra de reforma da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, conforme Nota de Dotação 2021ND00075 (77825696) e manifestação da Diretoria de Planejamento e Finanças (77825720), conforme Ofício Nº 62/2022 - SECEC/GAB (Doc SEI/GDF nº 77847436).

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

1.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 04 de março de 2022.

Hora: 09horas.

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Bloco "A" 1º Andar, da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - DF.

1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

2. CONDIÇÃO PRELIMINAR

2.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer Empresa Brasileira que, isoladamente ou em consórcio, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 A participação de Consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do Consórcio subscrito pelos representantes legais das Empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada Empresa, e suas obrigações, e a designação da Empresa líder do Consórcio, que será a responsável perante NOVACAP/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) Empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

3.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.

3.4 A empresa Licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

3.5 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da NOVACAP/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;

b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

c) Cooperativas;

d) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes; e,

e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.6. A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder.

b) Organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado.

c) Responsabilidade solidária de todos os consorciados, nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada empresa consorciada execute parte específica do objeto.

d) Quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira. Observado o disposto na alínea "a" deste item.

e) Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.

f) O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

g) Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da concedente, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.

h) Eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio.

i) O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

3.7 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

3.8 A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.9 A falta de credenciamento de que trata o item 3.10 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

3.10 Por documento de credenciamento entenda-se:

- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, horário e local descritos no item "1" do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - DECOMP/DA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "A"

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - DECOMP/DA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROPOSTA TÉCNICA- ENVELOPE "B"

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - DECOMP/DA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE "C"

4.2. Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos eletronicamente, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

4.3. Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, recursos e impugnação ao Edital apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme "Anexo V", devendo ser observado o valor da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.

5.1.1. O tratamento favorecido e diferenciado em favor de ME/EPP não poderá ser aplicado caso o faturamento a ser auferido com o valor da licitação acarrete seu desenquadramento, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

5.1.1.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar, no envelope nº 01 (documentação para habilitação), documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

5.1.1.1.1 Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

- a) contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e) outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

5.1.1.1.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

5.1.1.1.3. Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

5.1.3. Para efeito do disposto no item 5.1.2, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

5.1.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação das propostas e do empate, sob pena de preclusão;

5.1.3.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.

5.1.3.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 5.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.3.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 5.1.2, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.

5.1.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.1.3.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por funcionário do DECOMP/DA, e a seguir indicados:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

6.1.1. Relativamente à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de

seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal ou por meio da Internet, não tendo validade no caso desta última, cópia que ainda autenticada por cartório.

e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade.

f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.1.2.1. - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.

h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

6.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.

a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.

c) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.

6.1.4. Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos (modelo – “Anexo VI” do Edital).

6.1.5. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo XI”, deste Instrumento.

6.1.6. Conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

6.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da mesma aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

6.1.8. Relativamente à qualificação técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo Técnico

b.1) A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica-Profissional conforme o estabelecido no item 7.3.6 do Projeto básico, demonstrando possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

Capacidade Técnica-Profissional

Profissional	Experiência a ser comprovada
<p>Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/ Supervisor</p> <p>Profissional de Nível Superior Sênior¹, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.</p>	<p>Supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauo de teatro OU auditório OU centro de convenções.</p> <p>Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor.</p>
<p>Arquiteto Especialista em Restauo de edificações</p>	<p>Execução de obras de Restauo em edificações públicas ou privadas.</p>

<p>Profissional de Nível Superior Pleno¹, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.</p>	<p>Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Residente.</p>
<p>Engenheiro ou Arquiteto Especialista em Recuperação e Reforço Estrutural de estruturas de concreto e metálicas em edificações</p> <p>Profissional de Nível Superior Pleno¹, com formação em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.</p>	<p>Execução de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas de concreto e metálicas em edificações públicas ou privadas.</p> <p>Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Residente.</p>
<p>Engenheiro ou Arquiteto Especialista em Cenotecnia</p> <p>Profissional de Nível Superior Pleno¹, com formação em engenharia civil ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.</p>	<p>Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório OU centro de convenções.</p> <p>Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Residente.</p>

b.1.1) Os atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão estar em nome do PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável.

b.1.2) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal, deverá ser apresentada declaração formal do contratante principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

b.1.3) A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado e respectiva certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado e respectiva certidão.

b.1.4) A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens a.1.2.a e a.1.2.2 não importará na inabilitação sumária da licitante mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

b.1.5) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data de apresentação da proposta, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo: o sócio constante do contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente contratada.

b.2) A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica-Operacional conforme o estabelecido no item 7.3.6 do Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que demonstre(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

Capacidade Técnica-Operacional

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Quantidade Mínima a ser comprovada pela licitante
01	Construção OU Reforma OU Restauo de teatro OU auditório OU centro de convenções	6.250,00 m ²	2.500,00 m ² (40% do total orçado na faixa A da curva)
02	Execução de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas de concreto em edificações públicas e/ou privadas	700,00 m ²	280,00 m ² (40% do total orçado na faixa A da curva)
03	Execução de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas metálicas em edificações públicas e/ou privadas	24.750,00Kg	9.900,00Kg (40% do total orçado na faixa A da curva)
03	Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório OU centro de convenções	14 und de varas de cenário 07 varas de luz 128 m ² de piso de palco 1 und de cortina cênica 1 cj de sistema de automação	Execução de serviços de varas cênicas para suspensão ou iluminação de cenários; Execução de pisos para palcos fixos ou móveis; Fornecimento e instalação de cortinas cênicas com controle de acionamento.
04	Fornecimento e instalação de CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM ² , ANTI-CHAMA, PARA DISTRIBUIÇÃO	13.479,00 m	5.390,00 m (40% do total orçado na faixa A da curva)
05	Execução de serviços de instalação e fornecimento de torres de arrefecimento em edificações públicas ou privadas.	02 und.	01 und.
06	Fornecimento e instalação de revestimento acústico (forro, piso ou placa)	1.028 m ²	411,00 m ² (40% do total orçado na faixa A da curva)

b.2.1) A Capacidade Técnica-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam, no máximo, 40% (quarenta por cento) da respectiva metragem linear/área total construída, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

b.2.2) Os atestados de Capacidade Técnica - Operacional deverão estar em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços relativos ao objeto licitado.

b.2.3) As licitantes deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.2.4) Nos atestados de serviços executados em consórcio, quando permitida sua participação, serão considerados para comprovação dos quantitativos os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

b.2.5) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

b.2.6) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

b.2.7) No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

b.2.8) Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.

b.2.9) Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a NOVACAP com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

b.2.10) Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional para fins de comprovação da capacidade técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

b.2.11) Será admitida, para fins de comprovação do exigido, a apresentação e soma de diferentes atestados.

b.2.12) A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

c) Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo "Anexo VII" do Edital).

d) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do "IV" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços em licitação, assinada pelos mesmos e pelo representante legal da empresa:

d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

d.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas

e) Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo "Anexo IX" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços pelo Distrito Federal.

f) apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo "Anexo X" deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado (Vide item 7.3 do Projeto Básico).

g) Apresentar a Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº

10.048 de 08 de novembro de 2000 e nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

h) Apresentar a Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

i) Apresentar a Declaração expressa de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.1.9. No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:

a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 - letras "a" e "b", 6.1.4, 6.1.5, 6.1.8 – letras "a", "c", "e", "f" e "g".

b) O item 6.1.3 – letra "c" poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.

c) O item 6.1.8. – letras "d", "f", "h" e "i" poderão ser atendidas apenas pela empresa líder do consórcio.

d) O item 6.1.8 – letra "b" - deverá ser atendido pelo somatório das experiências de cada consorciado.

e) A proposta técnica – item 7.3.6 do Projeto Básico deverá ser atendido pelo somatório das experiências de cada consorciado.

6.1.10. No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio; o prazo de duração do consórcio; designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma desta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

6.1.11. Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 6.1.10 acima.

6.2. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias "a", "b", "c", "d" ou "e", ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 – alíneas "a" e "b" deste Edital.

7. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE "B")

7.1. A Proposta Técnica deverá atender ao estabelecido neste Edital e seus Anexos e atender aos critérios estabelecidos no Item 7.3 – DA APRESENTAÇÃO E DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS e subitem 7.3.6 DAS PROPOSTAS TÉCNICAS do Projeto Básico, que fará parte integrante deste Edital (disponibilizado no site da NOVACAP).

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE "C")

8.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do "Anexo VIII", sob pena de desclassificação, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

8.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.10 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope "A".

8.2. Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:

- a) Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;
- b) O preço global proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado pela NOVACAP, constante do “Anexo I” deste Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- c) O prazo de execução total é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- d) Declaração que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- e) Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI’S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) da NOVACAP.
- f) Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.
- g) Caso os prazos de que trata a letra “c”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- h) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto n o 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei n o 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.
- i) As licitantes deverão apresentar planilhas de preços, elaborados em papel timbrado do licitante, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e globais;
- i.1) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos;
- i.2) Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e/ou não tenham sua exequibilidade demonstrada
- j) As licitantes deverão apresentar as composições de custos unitários de todos os itens constantes nas Planilhas Estimativas, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, nas seguintes condições:
- J.1) As composições de custos unitários deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais, sob pena de desclassificação;
- J.2) As composições de custos unitários dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação;
- J.3) As composições de custos unitários deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:
- J.3.1) Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e,

J.3.2) Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.

k) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da NOVACAP.

OBSERVAÇÃO: Os documentos referentes aos itens das letras “i”, “j” e “k” deverão estar assinados pelo profissional do ramo do licitante, indicando o número de registro no CREA.

l) As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio magnético no formato Excel, sob pena de desclassificação.

8.3. Serão fornecidas pela NOVACAP as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços. A partir destas estimativas, o licitante deverá propor os preços unitários, gerando a totalização dos itens de serviços e o conseqüente valor total da proposta.

8.4. Será pago pela execução dos serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

8.5. No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

8.6. Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

8.7. As propostas apresentadas pelas licitantes, também deverão atender ao item 7.3.7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS do Projeto Básico.

8.8. A proposta preços será pontuada, obedecendo a fórmula a seguir:

$$P = (X1 / X2) \times 100$$

Onde:

P: é a nota de Preço;

X1: é o preço base do Edital + Média dos preços das licitantes) : 2;

X2: é o preço do proponente avaliado

A relação X1 / X2 será limitada ao valor máximo de 1.

9. A PONTUAÇÃO FINAL DEVERÁ SER CALCULADA UTILIZANDO-SE A FÓRMULA:

$$NF = \frac{60 \times NPT + 40 \times NPP}{100}$$

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO – (Envelope “A”), PROPOSTA TÉCNICA - (Envelope “B”) e a PROPOSTA COMERCIAL - (Envelope “C”), numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

10.2. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos ENVELOPES “A”, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.

10.3. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

10.4. abertos os envelopes “A”, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas os envelopes (PROPOSTAS), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.5. Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

10.6. encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.

10.8. Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.9. Informados os presentes do resultado do exame dos documentos do ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO e após transcurso o prazo para recursos. Na hipótese de haver renúncia ao exercício deste direito, a Comissão procederá a abertura e a avaliação dos Envelopes “B” – PROPOSTA TÉCNICA após submeter à documentação à apreciação dos presentes, cuja análise ocorrerá de acordo com o previsto no Capítulo 7 do Edital.

10.10. As propostas técnicas serão qualificadas pela Comissão de Licitação e avaliadas de acordo com os critérios do Item 7 deste Edital. A seguir, emitirá um relatório de avaliação que incluirá a classificação das propostas e uma justificativa de pontuação.

10.11. Após a avaliação técnica e decorrido o prazo de recurso ou havendo renúncia do exercício deste direito, a Comissão de Licitação abrirá o Envelope “C” – PROPOSTA FINANCEIRA das proponentes classificadas e submeterá a documentação à apreciação de todos os presentes, pontuando-as conforme os critérios apresentados previstos no Capítulo 8 do Edital.

10.12. É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

11. DO JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento do presente Edital será o de "Técnica e Preço", e será considerada vencedora a empresa que obtiver maior valor de pontos, numa escala de 0 a 100 pontos, na forma do disposto no item 7.3.8 do Projeto Básico.

11.2 A NOVACAP desclassificará a proposta que:

- a) Apresentar composição de preços unitários incompatíveis com o mercado ou que não atendam o disposto no subitem 8.2 – letra “j”;
- b) Não estiver devidamente assinada;
- c) Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- d) Não contiver informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados.
- e) O cronograma físico-financeiro, as planilhas de preços e a composição de preços unitários não atenderem à OBSERVAÇÃO do subitem 8.2.
- f) Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e/ou não tenham sua exequibilidade demonstrada.

11.3 Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei.

11.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

11.5 A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

11.6 Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.7 O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme determinação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no site da NOVACAP na rede mundial de computadores.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

12.3 Recursos interpostos desfundamentados e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9.648/98.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Presidência da Companhia para homologação.

13.1.1 Homologado o procedimento, será efetuada a adjudicação pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

14.1 Na forma do previsto no item 16 do Projeto Básico.

15. DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

15.1 O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação será estabelecido entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.

15.1.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato (item 18.2 do Projeto Básico).

15.1.1.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com base no Art. 72 da Lei 8666/93.

15.1.1.2 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração” e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU.

15.1.1.3 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

15.1.1.4 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SECEC/DF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Projeto Básico.

15.1.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

15.1.3 Caso a empresa vencedora da licitação seja de outra unidade da federação, a Certidão de pessoa jurídica do CREA deverá ser visada pelo CREA/DF, para fins de contratação.

15.2 A Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 23.1 deste Edital.

14.2.1 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

15.3 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins

de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

15.4 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

15.5 O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 Todos os serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

15.6.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização do serviço, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma do serviço, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização dos serviços e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução do serviço;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início dos serviços.

15.7 É facultado à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.

15.8 Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária (vide item 12 do Projeto Básico).

15.8.1. O prazo de validade da garantia deverá cobrir toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.9 No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

15.10 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.11 Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

15.12 A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

15.13 Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

15.14 A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

15.15 A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.

15.16 A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

15.17 A Licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018 deverá apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, do Decreto nº 40.388/20.

15.18 FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 13.392.6219.3847.0001 - REFORMA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO - Distrito Federal - Fonte: 100, Natureza da despesa 44.90.51 - disponibilizado o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) a fim de atender a execução da obra de reforma da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, conforme Nota de Dotação 2021ND00075 (77825696) e manifestação da Diretoria de Planejamento e Finanças (77825720), conforme Ofício Nº 62/2022 - SECEC/GAB (Doc SEI/GDF nº 77847436).

16. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

16.1 Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

16.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 8.666/1993.

16.3 Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

16.3.1 Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

16.3.2 documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;

16.3.3 composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

16.3.4 Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;

16.3.5 Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL obriga-se a:

a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviços objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução do serviço;

c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de serviço todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.

g) E, demais obrigações relatadas no Projeto Básico.

II - Para execução do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução do serviço, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;

i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL /NOVACAP;

j) Efetuar o registro do serviço no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;

k) Atender as determinações do representante designado pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL /NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

l) Zelar pela execução do serviço com qualidade, perfeição e pontualidade;

m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL /NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL /NOVACAP;

n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

r) E, demais obrigações relatadas no Projeto Básico.

18. DO RECEBIMENTO

18.1 Baseado na Lei nº 8.666/93 (Art 69 e 73):

18.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado; e,

18.1.2 Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos.

18.1.3 Responsabilidade após o recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art.73, § 2º).

19. DA RESCISÃO

19.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 24.

20. DOS PRAZOS

20.1 O prazo de vigência do Contrato será de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.

20.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado com base nas hipóteses do art. 57 § 1, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

20.2 O início da contagem do prazo de execução será a partir da data estipulada na “ordem de início dos serviços” expedida pela SECEC/DF.

20.3 O prazo de execução total é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

20.4 Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”

20.5 O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

19.5.1. Desde que atendias também as condições citadas no item 17.6 do Projeto Básico.

20.6 A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela SUPERVISORA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início dos serviços, na forma prevista no item 10 do Projeto Básico.

21. DO PAGAMENTO

21.1 Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

21.1.1 Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.

21.1.2 Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal.

21.1.3 Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA.

21.1.4 Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura (item 7.5 da Minuta do Contrato 27538112), que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis.

21.1.5 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo, na SODF, do atestado de execução aprovado pelo fiscal designado pela SUAF/SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, a qual será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

21.1.6 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviços executado e emitido termo de recebimento provisório do serviço.

21.1.7 Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas partícipes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.

21.1.8 Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira do serviço.

21.2 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, e (a) ou (o) (órgão externo) da qual disporá de um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar-la ou para rejeitá-lo.

21.2.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.3 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.4 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21.5 Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

21.6 Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

- a) O registro do serviço no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART)
- b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e
- c) o pagamento das taxas pertinentes à execução dos serviços junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

21.7 Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

21.8 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

21.9 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

21.10 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

21.11 Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

21.12 Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

21.13 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. REAJUSTAMENTO

22.1 Para os fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

22.1.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95.

22.1.2 A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da data-base (Agosto/2021) da tabela de referência utilizada para a elaboração da planilha estimativa referencial de licitação, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA.

22.1.2.1. A adoção da referida data para o início da contagem do prazo de 12 meses se justifica, excepcionalmente, diante da alta complexidade e morosidade na atualização integral da planilha estimativa, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 19/2017 – TCU – Plenário, item 9.5.1., no qual "em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001", em alinhamento aos trechos abaixo transcritos:

"(...)

24. Como se vê, o gestor público pode adotar discricionariamente dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos: (i) a data limite para apresentação da proposta; e (ii) a data do orçamento. Ocorre que o segundo critério se mostra mais robusto, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.

25. Por esse motivo, entendo pertinente recomendar ao MPOG que, em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa a atualização da estimativa orçamentária da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária." (grifo nosso)

22.1.2.2. Considerando que, para fins de definição, entendemos que a data-base de elaboração da planilha orçamentária se refere à data da tabela referencial da qual foram extraídos os preços para a composição do valor global de licitação e não à data de conclusão ou salvamento da planilha orçamentária, são extraídos abaixo outros trechos do referido Acórdão nº 19/2017 – TCU – Plenário e do Acórdão nº 2265/2020 Plenário, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler:

"(...)

9. A data-base do orçamento estimativo da contratação é janeiro/2016, mas a data de abertura das propostas se efetivou apenas em setembro/2016. No entender da empresa representante, tal defasagem teoricamente não traria qualquer problema caso a data-base para efeitos de reajustamento contratual também fosse referenciada a janeiro/2016. Ocorre que a cláusula 15.1 do edital previu como marco inicial para a realização do reajuste a data da entrega da proposta, e não a data do orçamento de referência elaborado pela Administração. Assim, de fato, verificou-se considerável defasagem, de nove meses, entre o orçamento estimado e a abertura das propostas.

10. Quanto a esse ponto, o MPOG alegou em sua manifestação que, em agosto de 2016, data anterior ao lançamento do edital, fora verificada a compatibilidade dos preços orçados com os de mercado, observando-se que a mudança da data-base do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema Boletim de Custos (SBC) para agosto/2016 proporcionaria um acréscimo de somente 0,72% no valor total da obra.

11. Ademais, houve uma considerável valorização da moeda nacional frente ao dólar americano entre janeiro e agosto de 2016, o que reduziria o valor total do orçamento em aproximadamente 4%, já que vários insumos constantes da planilha orçamentária são importados.

12. Portanto, o MPOG entendeu que, apesar do período transcorrido, o orçamento ainda respeitava os atributos de temporalidade e de aproximação, visto que a valorização da moeda nacional forneceu equilíbrio ao orçamento frente ao aumento dos preços do Sinapi e do SBC, tornando possível o relançamento do edital com a planilha orçamentária com data base de janeiro/2016." (grifo nosso)

"(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.5.1. em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001;"

“(…) Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001), o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas”. (grifo nosso)

22.1.3 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base do orçamento a que se referir, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

22.1.4 Quando do reajuste ou revisão dos índices de preços a serem aplicados, deverão ser seguidas as orientações contidas na Lei 8.666/93.

22.1.5 Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados um dos seguintes índices:

21.1.5.1. Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

21.1.5.2. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data-base (Agosto/2021) da tabela de referência + 12 meses

I₀ = Índice referente ao mês da data-base (Agosto/2021) da tabela de referência

23. SEGUROS E ACIDENTES

23.1 A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Responsabilidade Civil.

23.2 Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal, nas condições estabelecidas no Edital.

23.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

23.4 A CONTRATADA não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

23.5 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

23.6 A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução dos serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

23.7 A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais dos serviços nelas especificadas.

23.8 A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

23.9 Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

23.10 A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

23.11 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando o serviço, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho.

23.12 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

23.13 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

23.14 A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

24. DAS SANÇÕES

24.1 O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

24.1.1 Advertência

24.1.2 Multa nos percentuais definidos no subitem 23.3

24.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL por até 02 (dois) anos.

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2 A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

24.3 O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, ou execução dos serviços calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

f) Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

g) As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente;

h) Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão de acordo com o Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, a SODF, que no ato da contratação, fará uso do Padrão 9 de modelo de Contrato PGDF que já consta as CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades, conforme Despacho SEI-GDF SODF/SUAF/CORCC (26867032).

i) Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

25.2 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito ao Departamento de Compras – DECOMP/DA - NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

25.3 A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

25.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.4.1 – Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

25.5 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local dos serviços e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

25.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

25.7 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

25.8 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

25.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

25.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

25.11 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

25.12 A NOVACAP reserva-se o direito de anular, revogar ou cancelar a presente licitação, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

25.13 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

25.14 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Objeto detalhado

Anexo II – Projeto básico – (77995965);

Anexo III – Orçamento Estimativo – (Doc SEI/GDF 77829994,77856159,77829799,77830133,77830318,77830522,77831019,77831103,77848300);

Anexo IV - Indicação de Equipe Técnica Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo V - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Empregador Pessoa Jurídica - D E C L A R A Ç Ã O;

Anexo VII - Modelo Da Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos;

Anexo VIII - Proposta de Preços;

Anexo IX - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental (modelo);

Anexo X - Declaração de Conhecimento.

Anexo XI - Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Anexo XII – Minuta de Contrato (Sei 77986053);

Anexo XIII - Cadastramento de empresa no Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

Brasília - DF., 18 de janeiro de 2022.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

“ANEXO I”

Objeto Detalhado:

Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - TNCS, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, no Setor Cultural Norte, na Asa Norte, no Plano Piloto, DF.

Valor estimado: R\$ - 51.937.912,70 (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e doze reais e setenta centavos).

Prazo de execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.

Planilha Orçamentária

Orçamento	S/Nº	SDS	-	RV	00	(Doc	SEI/GDF
77829994,77856159,77829799,77830133,77830318,77830522,77831019,77831103,77848300).							

Observação: Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente.

“ANEXO II”

PROJETO BÁSICO

1. Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital, os seguintes elementos:

- Projeto Básico - Sei 77870705.

• Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível aos serviços, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).

• O modelo da Placa será fornecido pela NOVACAP

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (Doc SEI/GDF nº 77544821);
- Relação de documentos - Consultas prévias (Doc SEI/GDF nº 77785455);
- Relação de documentos - Projetos de Arquiteturas aprovados sedhu - CAP (Doc SEI/GDF nº 77524553);
- Relação de documentos - Projetos aprovados CBMDF (Doc SEI/GDF nº 77524889);
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Arquitetura - Impermeabilização (Doc SEI/GDF nº 77525248);
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Arquitetura/Restauração - (Doc SEI/GDF nº 77453635);
- Relação de documentos - Projetos Executivos de Acústica - (Doc SEI/GDF nº 77453274);
- Relação de documentos - Projetos Executivos Estrutura/fundação e metálicas - (Doc SEI/GDF nº 77376221);
- Relação de documentos - Projetos Básicos Estrutura de concreto/ metálicas - (Doc SEI/GDF nº 77379508);
- Relação de documentos - Projetos Executivos Instalações Hidrossanitárias - (Doc SEI/GDF nº 77385878);
- Relação de documentos - Projetos Executivos instalações Elétricas - (Doc SEI/GDF nº 77576362);
- Relação de documentos - Projetos Executivos instalações - Luminotécnico - (Doc SEI/GDF nº 77577020);
- Relação de documentos - Projetos Executivos instalações - Cenotécnico - (Doc SEI/GDF nº 77451553);
- Relação de documentos - Projetos Executivos instalações - Automação/Cabeamento Estruturado - (Doc SEI/GDF nº 77576224);
- Relação de documentos - Projetos Executivos instalações - Sonorização/Controle de Acesso-CFTV - (Doc SEI/GDF nº 77577213);
- Relação de documentos - Projetos Executivos instalações Mecânicas - AR Condicionado - (Doc SEI/GDF nº 77442841);
- Relação de documentos - Projetos Executivos instalações Combate a Incêndio - (Doc SEI/GDF nº 77398147);
- Relação de documentos - Orçamento S/Nº SDS - RV 00 (Doc SEI/GDF 77829994,77856159,77829799,77830133,77830318,77830522,77831019,77831103,77848300).
- Projeto básico Obras de Edificações -R01- (Doc SEI/GDF nº 77995965).
- Matriz de Riscos (DOC SEI GDF n.º 77438235).

“ANEXO III”

ORÇAMENTO

- (Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital) - Relação de documentos - Orçamento S/Nº SDS - RV 00 (Doc SEI/GDF 77829994,77856159,77829799,77830133,77830318,77830522,77831019,77831103,77848300).

“ANEXO IV”

Indicação de Equipe Técnica Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Concorrência nº 002/2022 – DECOMP/DA

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pelo serviço, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal

“ANEXO VI”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“A N E X O VII”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão_____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

“ANEXO VIII”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Concorrência nº 002/2022 – DECOMP/DA

Prezado Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tenham sido cometidos na sua elaboração.

O preço global para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender ao disposto no Decreto nº 19.979, de 30/12/98, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$ (por extenso).

Declaramos, outrossim, que na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) do DEINFRA/DU/NOVACAP.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos serviços é de (por extenso) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

O prazo de validade desta proposta é de (por extenso) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Declaramos dispor dos equipamentos, discriminados nos "Dados para Licitação", necessários à execução dos serviços.

Acompanham a proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos

equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social do licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal

“ANEXO IX”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na Concorrência nº 002/2022 – DECOMP/DA, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante legal)

“ANEXO X”**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO****(Modelo)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

“ANEXO – XI”**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Concorrência nº 002/2022 – DECOMP/DA

Objeto:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO – XII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Departamento de Compras – DECOMP/DA-NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

- 1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;
- 1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e
- 1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>,

onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 18/01/2022, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78126766)
verificador= **78126766** código CRC= **C0D36EA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF